



EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 139/2020

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO: Que a licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,**

CONSIDERANDO: Que o mesmo art. 37, dispõe que **ressalvados os casos específicos na legislação**, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,

CONSIDERANDO: Que a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, leciona que **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Que seja DISPENSADA a licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE EQUIPE DE APOIO PARA DAR SUPORTE NAS PRAÇAS E NAS QUADRAS DA CIDADE, DEVIDO O DESLIGAMENTO DAS LUZES NO PERÍODO NOTURNO, PARA EVITAR AGLOMERAÇÕES E MANTER O ISOLAMENTO DO PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 30º dia do mês de abril de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140/2020

“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

## DECRETA

**Art.1º** - Fica nomeada **JOANE TRINDADE RODRIGUES**, para em comissão, exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA EM SAÚDE, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo V da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 05º dia do mês de maio de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 141/2020

**“EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

## RESOLVE

**Art.1º** - EXONERAR a pedido, a servidora **POLIANA ALVES DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de COORDENADORA DA VIGILANCIA SANITÁRIA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 07º dia do mês de maio de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 142/2020

### “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADO PELO CORONAVIRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**Considerando** o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, o qual define atividades essenciais;

**Considerando** o Decreto nº 6.092, de 05 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Tocantins, que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, (novo coronavírus), bem como o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências;

**Considerando** a outrora Recomendação 17/2020 do Ministério Público, 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis;

**Considerando** ainda o aumento no número de casos diagnosticados do contágio do novo coronavírus no Estado do Tocantins,

**Considerando** finalmente as decisões do Comitê de Operação Emergencial (COE) e do Município de Dianópolis/TO, atendendo as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica proibido comercializar produtos alimentícios e bebidas alcóolicas para pessoas que estejam aglomeradas nas proximidades dos estabelecimentos comerciais, sob pena de interdição e de multa conforme previsão constante no Código Sanitário Municipal, ficando autorizado a majoração da multa, em caso de reincidência.

**Art. 2º** - Ficam suspensos as atividades nas quadras esportivas, clubes, balneários e praças públicas.

**Art. 3º** - Integram também as proibições, as reuniões e atividades de toda natureza, que causem aglomerações de pessoas em locais de acesso público e ainda em bares, restaurantes e lanchonetes e similares bem como em residências privadas.

**Art. 4º** - Fica proibido ainda o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas, ficando estipulado a título de multa, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para os casos de descumprimentos e a sua majoração em dobro para cada reincidência.

**Parágrafo Único.** Os valores eventualmente arrecadados com a aplicação de multa(s) prevista no artigo anterior, serão integralmente aplicada(s) na aquisição de máscaras faciais e destinadas às pessoas hipossuficientes do município.

**Art. 5º** - Em relação às Academias, manter as cautelas já disciplinadas no Art. 1º, inc. I, do Decreto Municipal nº 131/2020, datado de 22 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Os velórios provenientes de quaisquer causas de óbitos, deverão acontecer num período máximo de 02 (duas) horas, com presenças alternadas de familiares e/ou amigos de no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, de modo a evitar aglomerações propícias ao contágio do novo coronavírus.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais, com exceção de farmácias, academias e postos de combustíveis, só poderão funcionar no período de segunda a sexta-feira até as 19hs00min.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,  
07 DE MAIO DE 2020  
ANO IV | N.º 349

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

**Parágrafo 1º.** Aos sábados, com exceção de farmácias e postos de combustíveis, só poderão funcionar até as 18 (dezoito) horas e aos domingos deverão permanecer fechados.

**Parágrafo 2º** – Todos os estabelecimentos deverão observar criteriosamente os cuidados e a obrigatoriedade com o uso de mascarar pelos seus colaboradores (funcionários) e ainda a disponibilização de álcool em gel ou pia com água e sabão e papel toalha aos consumidores, manutenção do ambiente aberto, desligando ar condicionado e ventiladores e ainda a limitação no acesso do número de pessoas simultaneamente, além dos outros cuidados já consignados e recomendados em Decretos Municipais anteriores.

**Art. 8º** - As Igrejas só deverão funcionar aos domingos, no período das 07hs00min às 20hs00min, com estrita observância do Art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 137/2020, datado de 28/04/2020.

**Art. 9º** - Os órgãos municipais ligados à Secretaria Municipal de Saúde, terão ponto facultativo na sexta-feira, dia 08/05/2020, e os Órgãos ligados à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, será facultativo no dia 15/05/2020, todos com a finalidade de higienização e desinfecção dos seus ambientes de trabalho, com vistas a evitar o contágio pelo novo coronavírus.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido até o dia 29 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 07º dia do mês de maio de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 143/2020**

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Fica nomeada **MURIEL TOLENTINO CARDOSO**, para em comissão, exercer o cargo DIRETORA DE GESTÃO E FINANÇAS, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo VIII da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 07º dia do mês de maio de 2020.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 144/2020**

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Fica nomeada **ANTONIA FERNANDA DE SOUSA PEIXOTO MELO**, para em comissão, exercer o cargo DIRETORA PEDAGÓGICA, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo VIII da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 07º dia do mês de maio de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 145/2020**

**“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Fica nomeado **EDER QUIXABA DE LIMA**, CPF 029.232.281-03, para em comissão, exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo VIII da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 07º dia do mês de maio de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 146/2020**

**“NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Fica nomeada **JOSEFA BEZERRA GALVÃO**, para em comissão, exercer o cargo ORIENTADORA DE MERENDA ESCOLAR, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo VIII da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 07º dia do mês de maio de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COMUNICADO DE RETOMADA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº. 007/2020- Processo nº. **000206/2020**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E RR-IC - LIGANTE A BASE D'ÁGUA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, DURANTE OPERAÇÃO TAPA BURACOS DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS.

**A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO por intermédio de sua pregoeira comunica aos interessados no que se refere ao Pregão em epígrafe, que:**



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

1.1- Considerando o pedido do secretário de obras, onde o mesmo solicita a retomada da sessão, para dar seguimento no serviços de tapa buracos das ruas e avenidas do município.

1.2. Considerando que o aviso de adiamento da licitação diz que: "Caso a Administração julgue de máxima urgência e necessidade a convocação da Comissão para o julgamento de algum pregão citado, a Comissão comunicará os licitantes que protocolaram os documentos, a data e horário de julgamento".

1.3- Fica desde já COMUNICADO a retomada da sessão pública, relativo ao Pregão Presencial nº 007/2020, para o dia 12/05/2020 às 08h30min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, sito na Rua Jaime Pontes, s/n, Centro de Dianópolis-TO.

1.4- Deverão estar presentes na sessão os mesmos representantes credenciados no dia 30/03/2020 e os Membros da Comissão Permanente de Licitação.

1.3.2- A ausência do representante implica na disposição do item 6.8 do edital, principalmente no que tange a ficar impedido de apresentar lances, interpor recurso administrativo ou de praticar qualquer outro ato durante a sessão pública.

OBS: Todos os licitantes e membros da comissão deverão estar usando máscaras, manter distanciamento um do outro, levar seus pertences individuais, como caneta, calculadora, dentre outros e será disponibilizado álcool para o uso de todos.

Comissão Permanente de Licitações. Em 07 de maio de 2020.

**ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**  
Pregoeira

## AVISO DE ERRATA

**DOM Nº 344, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**Onde se lê: VIGÊNCIA ATÉ: 31/12/2020**

**Leia-se: VIGÊNCIA ATÉ: 05/04/2021**

**Onde se lê: ASSINADO EM: 06/04/2020**

**Leia-se: ASSINADO EM: 03/04/2020**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019**

**PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1413/2020**

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA: CAPTAÇÃO DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS E PLANOS DE TRABALHOS JUNTO AOS PORTAIS DOS CONVÊNIOS, SICONV, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTOS AOS MINISTÉRIOS AUTARQUIAS E ENTIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO DE ACORDO COM OS MANUAIS E SISTEMÁTICAS EM VIGÊNCIA COM FINS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL, DESTINADO A ATENDER AOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

**CONTRATADA:** FAGNER DIAS CAMELO 003.211.671-39 MEI

**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.250,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 356/2017.

**VIGÊNCIA ATÉ:** 05/04/2021



ASSINADO EM: 03/04/2020

## AVISO DE ERRATA

DOM Nº 345, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Onde se lê: **VIGÊNCIA ATÉ:** 31/12/2020

Leia-se: **VIGÊNCIA ATÉ:** 05/04/2021

Onde se lê: **ASSINADO EM:** 06/04/2020

Leia-se: **ASSINADO EM:** 03/04/2020

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

**PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1473/2020

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA ADMINISTRATIVA PARA: CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ELABORAÇÃO, CADASTRAMENTO DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHOS JUNTO AO PORTAL DO SISMOB. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS, AUTARQUIAS E ENTIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO, DE ACORDO COM OS MANUAIS E SISTEMÁTICAS EM VIGÊNCIA COM FINS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL E PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL, DESTINADOS A ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS

**CONTRATADA:** FAGNER DIAS CAMELO 003.211.671-39 MEI

**VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 356/2017.

**VIGÊNCIA ATÉ:** 05/04/2021

**ASSINADO EM:** 03/04/2020

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017

**PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0820/2020

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE ASSISTENCIA TECNICA, NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES, NOBREAK, NOTEBOOKS, NETBOOKS, DATA SHOWS, REDES E SOFTWARES.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO

**CONTRATADA:** MS INFORMÁTICA LTDA - ME

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 356/2017.





VIGÊNCIA ATÉ: 14/02/2021

ASSINADO EM: 11/02/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**Estabelece orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Dianópolis, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO**, O Decreto Municipal nº 346/2020 de 29 de Abril de 2020 que prorroga a suspensão das atividades presenciais desenvolvidas nas unidades educacionais no período compreendido entre 28 de abril até 29 de maio do corrente ano, prevendo a reposição e/ou atividades escolares não presenciais como forma de assegurar o cumprimento das 800 horas.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Estabelecer orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Dianópolis, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

**Parágrafo único.** As atividades pedagógicas previstas no caput deste artigo terão início no dia 04 de maio de 2020 e serão finalizadas somente por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública.

**Art. 2.º** Fica sob a responsabilidade das Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Educação de Dianópolis, a oferta das atividades pedagógicas para Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial.

**Art. 3.º** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão manter a suspensão das aulas e seguirão as orientações do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação para a adequação no calendário escolar.

**Art. 4.º.** Constituem-se atividades pedagógicas:

- a) As ofertadas de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- b) As incluídas nos planejamentos dos professores e contempladas na Proposta Pedagógica Curricular da Rede Estadual de Ensino e que integram o processo de avaliação do estudante;

**Art. 5.º** Para a efetivação das atividades pedagógicas devem ser adotadas as seguintes estratégias:

- I- Organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;
- II- Guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes;
- III- Atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem de acordo com a BNCC;



- IV- Orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- V- Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- VI- Sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- VII- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- VIII- estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- IX- Atividades elaboradas de acordo com os materiais didáticos disponibilizados pela escola;
- X- atividades elaboradas na perspectiva interdisciplinar, considerando as especificidades da realidade local da Zona Urbana e Zona Rural.

**Parágrafo único.** Todas as atividades deverão considerar o nível de aprendizagem da turma e dos alunos que apresentarem déficit, construídas com habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC.

**Art. 6.º** As Unidades Escolares, disponibilizarão atividades xerocopiadas, orientações para o uso do livro-didático e paradidático, apostilas, cadernos temáticos e vídeo-aulas transmitidas pelas redes sociais e outros recursos pedagógicos que julgarem pertinentes:

- I – Para os estudantes e familiares, semanalmente.
- II- Para os alunos residentes na Zona Rural, será garantida a entrega das atividades por meio do Transporte Escolar.

**Art. 7.º.** No período de emergência, as instituições de ensino deverão orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelos estudantes.

**Art. 8.º.** Para fins de registro, as Unidades Escolares deverão:

- I- Confirmar a frequência escolar do aluno mediante a devolução de atividades realizadas.
- II- Arquivar as atividades devolvidas e corrigidas, para evidenciar o trabalho e validar o processo avaliativo.

**Art. 9.º.** São atribuições da Equipe Diretiva da Unidade Escolar:

- I – Dar publicidade ao processo de implementação das atividades pedagógicas à comunidade escolar;
- II – Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal da Educação-SEMED;
- III – monitorar e garantir à equipe docente e pedagógica a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- IV – Acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores no processo;
- V – Organizar reunião pedagógica para avaliação das estratégias e metodologias de ensino aplicadas.
- VI – Orientar e acompanhar as vídeo-aulas que serão ministradas pelos professores, conforme recurso midiático, durante o período da pandemia;
- VII – Emitir relatório, caso solicitado;
- VIII – Auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo;
- IX– Orientar e esclarecer dúvidas de estudantes e/ou responsáveis sobre as propostas de trabalho;
- X– Organizar horários específicos de atendimento nas Unidades Escolares.

**Art. 10.º.** São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I – Articular com a equipe diretiva sobre os conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas, considerando as especificidades de cada uma das turmas;
- II - Acessar conteúdos e recursos para o suporte pedagógico.



- III- contribuir, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico dos registros dos professores;
- IV- Monitorar e garantir à equipe docente a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- V – Acompanhar a efetiva participação dos professores no processo;
- VI – Organizar reunião com a equipe docente, quando for necessário;
- VII – Registrar uma síntese de como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas considerando as especificidades de cada uma das turmas;
- VIII- emitir relatório caso solicitado pela SEMED;
- IX – Auxiliar os professores na resolução das dúvidas relacionadas ao processo.
- X – Orientar e esclarecer dúvidas de estudantes e/ou responsáveis sobre as propostas de trabalho;
- XI – Auxiliar os professores no preenchimento de formulário que registre conteúdos por turma do que está sendo trabalhado e a forma como será retomado;
- XII- Validar os registros/portfólios do professor referente às metodologias aplicadas.

**Art. 11º.** São atribuições dos profissionais do magistério em atividades de regência de turma regular e/ou na função de Professor Assistente:

- I - Acessar metodologias diversas, em conformidade com as turmas regulares que atuam e registrar os conteúdos trabalhados;
- II - Fazer anotações referentes as aulas para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais;
- III- Realizar as atividades propostas pela equipe pedagógica e administrativa de acompanhamento;
- IV-Planejar e elaborar atividades diferenciadas de modo a atender as especificidades/necessidades pedagógicas da criança assistida.
- V-Realizar o diagnóstico da turma e/ou do aluno especial para refletir sobre o seu planejamento de ensino.
- VI- Validar os registros/portfólio do estudante/criança por meio da atividades propostas e aplicadas no retorno das aulas presenciais.

**Parágrafo Único.** Os professores AEE atuarão com os demais regentes, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

**Art. 12º.** São atribuições dos professores da Educação Infantil com lotação nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs):

- I – Acessar conteúdos, metodologias e planejar vídeo-aulas, em conformidade com as turmas que atuam e registrar os conteúdos trabalhados:
  - a) **Para as crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.
  - b) **Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras,



conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As instituições de ensino podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

II - Fazer anotações referentes as aulas para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais;

III-realizar as atividades propostas pela equipe pedagógica e administrativa de acompanhamento;

IV- Fazer o diagnóstico da turma para refletir sobre o seu planejamento de ensino.

V- Validar os registros/portfólio da criança por meio das atividades propostas pelas vídeo-aulas no retorno das aulas presenciais.

**Art. 13º.** Considerando também que as crianças não estão tendo acesso à alimentação escolar na própria escola, sugere-se que os pais sejam orientados quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças, uma vez que elas não têm acesso à merenda escolar.

**Art. 14º.** Os estudantes serão avaliados, no retorno das atividades presenciais, conforme diagnóstico realizado pelo professor e registrados no Diário de Classe.

**Art. 15º.** A participação do estudante será considerada mediante apresentação dos registros no caderno entregue ao professor.

**Art. 16º.** O trabalho remoto dos profissionais das unidades educacionais será considerado mediante apresentação de relatórios e outros documentos solicitados e entregues à equipe pedagógica administrativa da unidade onde atua.

**Art. 17º.** A Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de atividades pedagógicas e Calendário Escolar.

**Art. 18º.** A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DIANÓPOLIS, 07 DE MAIO DE 2020.

**RONE LÚCIA ALVES VOGADO SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

## OFÍCIO CIRCULAR

### OFÍCIO Nº 053/2020/GAB/PMDNO – OFÍCIO CIRCULAR

AoS Senhores Contadores (as) e Contribuintes,  
Nesta,

**Assunto:** Ofício Circular - Informação VTN – Instrução Normativa RFB Nº 1.877/2019 – VTN 2020.

Senhor Delegado,

Considerando o cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa da Receita Federal RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.**

Considerando o convênio firmado do Município de Dianópolis TO com Receita Federal – Convênio ITR em 07/01/2009 e a convalidação do convênio através Instrução Normativa (IN) 1.640/2016 devidamente publicado no DOU 19/09/2017 e 14/05/2018.

Considerando o prazo para sugerir o Valor da Terra Nua – VTN a Receita Federal de acordo com a Instrução Normativa nº 1.877, datada de 14/03/2019.



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 14, § 1º, **a renúncia de receitas.**

**O Município de Dianópolis** em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de Março de 2019, disciplina no Art. 2º e Art. 3º a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal (RFB), especialmente no que se refere ao conceito de VTN e o levantamento de preço de terras, para o ano 2020;

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando os valores de referência foram extraídos do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), utilizou metodologia para a avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para o município de Dianópolis/TO utilizou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com Laudo Simplificado de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra. Determinado o VTN, com base nos dados levantados pelo INCRA (TO), pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Governo do Estado do Tocantins (SEPLAN) e por Informativos Municipais oficiais com publicações anteriores, conforme autoriza a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Nesse sentido os valores sugeridos do VTN – Valor da Terra Nua a Receita Federal do Brasil pelo o Município de Dianópolis TO na conformidade da IN 1877/2019 são:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	R\$ 14.263,46	R\$ 7.232,41	R\$ 3.842,30	R\$ 2.371,05	R\$ 2.162,57	R\$ 2.178,49

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e consideração na contribuição da eficiência da Gestão Pública.

Dianópolis – TO 07 de maio de 2020.

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal